



Número: **5016884-81.2021.8.13.0701**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **11/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.626,21**

Assuntos: **Espécies de Títulos de Crédito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE UTAH (EXEQUENTE)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
ADRIANO CASSIO DIAS SANTOS (EXECUTADO(A))	

Outros participantes	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10250167056	21/06/2024 10:41	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberaba / 6ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 5016884-81.2021.8.13.0701

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito]

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE UTAH

EXECUTADO(A): ADRIANO CASSIO DIAS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Ao contrário do alegado pela credora fiduciária (CEF) no ID 10161446787, a legislação permite expressamente a penhora dos direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia, nos termos dos arts. 835, XII, do CPC e 11, VIII, da Lei n. 6.830/80, o que foi observado no despacho de ID 10127414018 e termo de penhora de ID 10132137092.

Na hipótese de alienação judicial de tais direitos, observar-se-á a preferência da credora fiduciária para quitação de seu saldo devedor.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao presente feito e requerer o que entender de direito.

Oportunamente, conclusos.

Int. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.



RAQUEL AGRELI MELO

Juíza de Direito

6ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

